



Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 124/2022 e nº.  
146/2022

Bagé, 28 de dezembro de 2022.

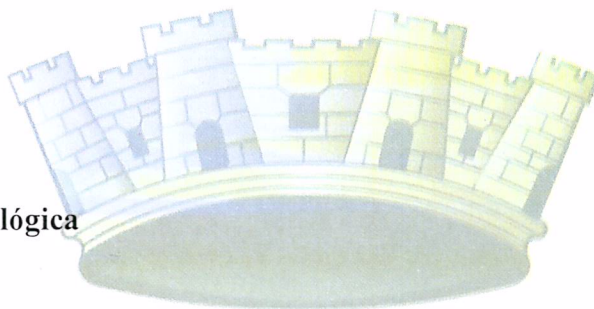
À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**



Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

*“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

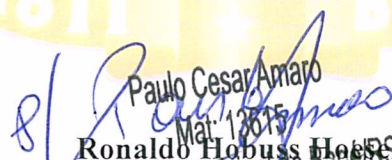
Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 8928/2022, nº. 8929/2022 e 15396/2022, referente à Nota Fiscal nº 202252/2022 – Medição nº 2 do Contrato de Repasse nº. 903086/2020 – Operação nº. 1072.394-65 - Implantação para os Abrigos de Ônibus para o Transporte Coletivo Urbano no município de Bagé/RS, tendo como credor R.E. Construtora e Empreendimentos, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado do Contrato de Repasse nº 903086/2020 – Operação nº. 1072.394-65, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV).*

*Considerando o atendimento à CE REGOV/PL 3360/2022 – Autorização de desbloqueio 2ª medição da mandatária Caixa Econômica Federal em 27 de dezembro de 2022.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

  
Paulo Cesar Amaro  
Már: 13815  
Ronaldo Hobuss Hoese  
Prefeitura Municipal de Bagé/RS  
Secretaria Municipal de Gestão,

Planejamento e Captação de Recursos